



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO: 24/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLINICA TERAPÊUTICO PARA ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO DE MENOR/ADOLESCENTE EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL PARA ATENDER DETERMINAÇÃO REFERENTE AO PA.008020.00140/2017 – MP.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: JOVENS ANJOS CENTRO TERAPEUTICO LTDA
PROCESSO: PROCESSO Nº 15/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA: JOVENS ANJOS CENTRO TERAPEUTICO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 24.447.838/0001-96, com sede na Rua Padre Aloisio Webber, 532 Bairro Lucas Araújo, no município de Passo Fundo/RS, CEP 99074-180, telefone (54) 3314-4152, e-mail residencialangels@gmail.com, neste ato representada pela proprietária, Sra. **ÂNGELA DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 1072551011 e inscrita no CPF nº 816.227.830-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que será executado, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao Processo nº 15/2018 – Inexigibilidade nº 01/2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato visa à contratação de clínica especializada para atendimento de situação que possa comprometer a saúde e a segurança de pessoa, em situação de vulnerabilidade social, o paciente **LEONARDO PEREIRA DUTRA**.

1.2 A **CONTRATADA** será responsável pelo atendimento ao paciente, nas especificações

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

constantes neste contrato, bem como proposta de atendimento anexa, enviada pela própria empresa.

1.3 O objeto contratual executado deverá atingir o fim que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.4 A CONTRATADA prestará atendimento especializado ao paciente, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, dentro das condições oferecidas pela sua sede e por profissionais do seu quadro pessoal.

1.5 Será oferecido ao paciente acompanhamento por meio de equipe multidisciplinar, composta por médico neurologista, psicólogo, psiquiatra, nutricionista, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social e enfermagem. Além disso, serviços de urgência e emergência, alimentação e serviços de rouparia, dentre outros que possam vir a ser prestados pela clínica, sempre em benefício do atendido.

1.6 Será disponibilizado ao paciente, incluso na diária, quarto adequado às suas necessidades.

1.7 O material de higiene, fraldas, medicações e objetos pessoais que o mesmo poderá necessitar serão por conta dos familiares responsáveis pelo paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE pagará, pelo período de tratamento, à CONTRATADA, a importância mensal de **R\$ 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais), entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

2.2 A responsabilidade financeira do CONTRATANTE limita-se aos valores fixados nesta Cláusula, não respondendo por encargos financeiros e outras obrigações assumidas pela CONTRATADA.

2.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme agendamento a ser realizado junto a Tesouraria do Município, com a apresentação Nota Fiscal/Fatura devidamente assinada e carimbada pela Secretária Municipal da Saúde e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.4 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela CONTRATADA.

2.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

à CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Prestar atendimento conforme estabelecido neste contrato.

3.2 Entregar mensalmente relatório, discriminando despesas correspondentes aos serviços autorizados pelo CONTRATANTE.

3.3 Fornecer toda assistência/serviço necessário ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade, em quantidade suficiente a completa execução dos serviços, objeto deste contrato.

3.4 Toda mão de obra necessária deverá ser por ela contratada e estar devidamente habilitada e capacitada a exercer suas funções, e sob sua exclusiva responsabilidade.

3.5 Fornecer ou assegurar o fornecimento, a todo o seu pessoal que esteja a serviço deste contrato, do necessário para que estes executem as atividades que direta ou indiretamente se relacionem com o objeto deste contrato.

3.6 Responder pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços, materiais e equipamentos utilizados, isto é, responsabilizar-se por qualquer vício e consequências que possam decorrer em razão da inadequada execução dos serviços, objeto deste contrato. Ocorrendo danos materiais ou morais com os usuários, tanto por ação como por omissão da CONTRATADA, deverá a mesma arcar civilmente com o valor correspondente.

3.7 Responder pela solidez e segurança dos serviços, conforme previsto no art. 1245, do Código Civil Brasileiro, e pela perfeita execução dos mesmos e demais serviços ao seu encargo.

3.8 Pagar pontualmente os salários e adicionais de qualquer espécie, as remunerações, os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, relativos a seus empregados que estejam prestando serviços ao CONTRATANTE.

3.9 Não subcontratar os serviços ora contratados.

3.10 Responder pelo bom comportamento de seu pessoal durante a realização dos serviços.

3.11 Disponibilizar um médico clínico geral, especializado em neurologia, acompanhamento de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, com enfermeira técnica responsável e técnicos de enfermagem formados, acompanhamento de nutricionista, além de serviços de urgência e

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

emergência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Efetuar a autorização para atendimento do paciente, mediante carimbo e assinatura de servidor do CONTRATANTE responsável.

4.2 Nenhuma outra remuneração será devida à CONTRATADA, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando este contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

4.3 Acompanhar os trabalhos, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações técnicas.

4.4 Exigir o cumprimento deste contrato e das disposições legais que o regem.

4.5 Pagar à CONTRATADA os valores referentes às faturas apresentadas, após conferência.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1 Os procedimentos realizados pela CONTRATADA são de inteira responsabilidade da mesma, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o CONTRATANTE de todo e qual vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar a CONTRATADA, muito menos de solidariedade.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 2 (dois meses), a contar de 27 de março de 2018, findando em 25 de maio de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Comprovada uso de má-fé por parte da CONTRATADA será enviada uma Carta de Advertência a esta, responsabilizando-a financeiramente, e, na reincidência será cancelado o contrato sem prejuízos do disposto nas demais cláusulas. Pela inexecução total ou parcial do

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. **Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. **Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal da Saúde – 07.03.10.301.0107.2093.3.3.90.39.50.00.00

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social – 09.01.08.243.0027.2181.3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização dos serviços caberá diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por servidor designado, a quem compete verificar a execução dos serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Ficam ajustadas, ainda que:

I – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e as normas regulamentares.

II – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Coxilha, 27 de março de 2018.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante

ÂNGELA DOS SANTOS
Jovens Anjos Centro Terapeutico Ltda
Contratada

IVANIA DA COSTA PASQUETTI
Coordenadora do CRAS
Fiscal do Contrato

**Secretaria Municipal de Saúde
Coxilha - RS**

**Solange Soares
Diretora UBS**

SOLANGE SOARES MENEZES
Diretor da Unidade Básica de Saúde
Fiscal do Contrato





PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018


Considerando que a Lei nº 1.234/2017, que instituiu o Plano Municipal de Saúde, prevê a criação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) em áreas de baixa cobertura de serviços de saúde, visando à melhoria da atenção primária e à promoção da saúde;


Considerando que a Lei nº 1.234/2017, que instituiu o Plano Municipal de Saúde, prevê a criação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) em áreas de baixa cobertura de serviços de saúde, visando à melhoria da atenção primária e à promoção da saúde;

Resolva o Conselho Municipal de Saúde de Coxilha, RS, em 15 de maio de 2018.


ILMO JOSÉ ORLI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


TEREZA REGINA GOMES DE AGUIAR LIDA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


NATÁLIA FORTI PASQUETTI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


SOLANGE SOARES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

